

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça signatária, nos autos da Investigação Preliminar-Procon n.º MPMG-0686.20.000338-8, PROCON MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI-MG e a fornecedora INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, nome fantasia "Escola Adventista de Teófilo Otoni", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.686.370/0183-07, com sede na Avenida Adib Cadah, n.º 385, bairro São Diogo, em Teófilo Otoni/MG, representada pelo senhor THIAGO FILIPE CARNIELLI, Diretor Escolar, considerando:

I. a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (CF, art. 170), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (CDC, art. 4º, III);

II. a revisão contratual, como direito básico do consumidor, quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para o mesmo, em decorrência de fato superveniente a que ele não deu causa (CDC, art. 6º, V);

III. a suspensão das atividades presenciais nas instituições de educação básica, na rede privada de ensino, por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de março de 2020, decidida pelo Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo de Minas Gerais, visando reduzir o contágio e possibilitar o enfrentamento à doença provocada pelo novo Coronavírus (Deliberação n.º 15, art. 4º);

IV. a possibilidade de os ensinos privados fundamental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial serem ministrados à distância, o que dependia, contudo, da regulamentação

do poder público (Lei nº 9.394/96, art. 80; Decreto nº 9.057/17, art. 8º; Lei nº 10.861/04; Portaria MEC nº 343/2020);

V. a possibilidade de os ensinos privados fundamental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial serem ministrados à distância, não de forma automática, pois existe um contrato de prestação de serviços em curso, que precisa ser renegociado entre as partes, durante o período de suspensão das atividades presenciais, em razão da pandemia do novo Coronavírus (2019-nCov), pois esse fato alterou as bases do contrato original;

VI. o norte de que as relações entre prestadores de serviço e consumidores, no âmbito da educação, deve ser a preservação do ano letivo, mitigando da forma mais eficaz possível os efeitos do isolamento social em que vive o País;

VII. a Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01, de 26/03/2020, elaborada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/MG), publicada no dia 27/03/2020, recomendando que as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior, "tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deveriam planejar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, via internet, se possível" (nº 1);

VIII. o fato de o CEE/MG ter instruído que isso deve ser feito de acordo com as premissas estabelecidas na Orientação nº 01/2020 (nº 2, I a V; VII a IX), dentre as quais se incluiriam a utilização de "um eventual período de atividades de reposição para: a) atividades/reuniões com profissionais e com as(os) famílias/responsáveis; b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo" (nº 2, VI);

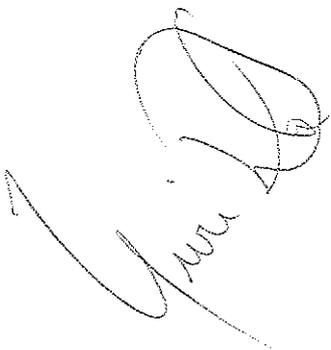
IX. a orientação do CEE/MG de que no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, excepcionalmente, na atual situação emergencial, componentes curriculares poderão ser trabalhados em ensino remoto (excluída a educação infantil) "nas escolas que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso, pelos estudantes e professores, deverão ser registradas e, eventualmente, comprovadas perante as autoridades competentes" (nº 2, VIII);

X. a informação do CEE/MG de que "as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada", de modo que:

"I - todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando, em sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;"

II - as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino - SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias, após o retorno às aulas;

III - as instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas, fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar



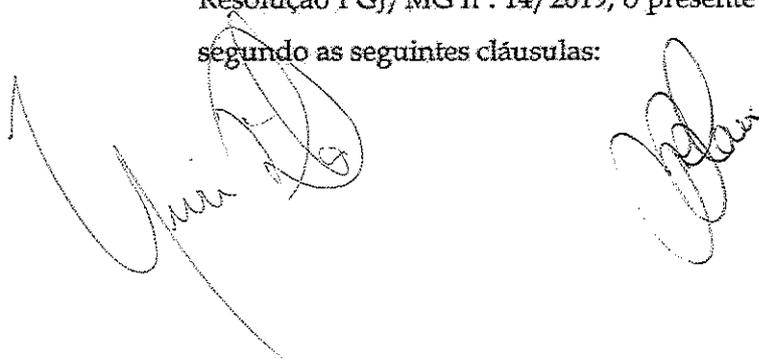
obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais, durante o presente período de emergência;

IV - a reorganização dos calendários escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal" (nº 3);

XI. a deliberação do CEE/MG de que todas as decisões e informações decorrentes de sua nota de esclarecimento deveriam ser transmitidas, pelas instituições de ensino, aos pais, professores e comunidade escolar, inclusive orientando sobre a importância de que: "a) as famílias criem "um plano de estudos para as crianças que seja adequado à rotina de isolamento por causa do coronavírus"; b) os pais ou responsáveis desenvolvam "uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa"; e c) a criança brinque, jogue, assista filmes e exerça outras atividades importantes, no seu cotidiano" (item 4),

XII. o fato de que, no mês de março, entre os dias 23 a 30, as atividades escolares presenciais foram suspensas por determinação do Governo Estadual, e que, no dia 31, passou a vigorar a recomendação do Conselho Estadual de Educação, para que as instituições privadas de ensino fundamental, médio e superior, e de educação profissional, pudessem ofertar, em caráter excepcional e emergencial, atividades escolares de forma remota, sujeitas à comunicação "aos pais, professores e comunidade escolar" (Recomendação CEE, nº 4), à autorização futura (Recomendação CEE, nº 3, III), bem como à concordância dos consumidores, eis que o fato interferiu na forma de prestação do serviço educacional (CDC, art. 6, V);

celebram, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº. 7.347/85, e do art. 14 da Resolução PGJ/MG nº. 14/2019, o presente compromisso de ajustamento de conduta, segundo as seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª. A fornecedora restituirá aos consumidores o valor correspondente às aulas não ministradas no mês de março de 2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo único. A restituição deverá ocorrer nas próximas mensalidades, de forma que sejam restituídas até o mês de dezembro do corrente ano.

Cláusula 2ª. A fornecedora concederá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades pagas em razão dos contratos de prestação de serviços educacionais firmados para o ano letivo de 2020, para os alunos de **Educação Infantil** que já estejam gozando de tal benefício, até 2 (dois) meses após o retorno das aulas presenciais.

Cláusula 3ª. A fornecedora concederá desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das mensalidades pagas em razão dos contratos de prestação de serviços educacionais firmados para o ano letivo de 2020, para os alunos de **Educação Infantil** que ainda não foram beneficiados com descontos em razão da pandemia do COVID-19, até 2 (dois meses) após o retorno das aulas presenciais.

Cláusula 4ª. A fornecedora concederá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades pagas em razão dos contratos de prestação de serviços educacionais firmados para o ano letivo de 2020, para os alunos dos **Ensinos Médio e Fundamental** até 2 (dois meses) após o retorno das aulas presenciais, exceto para alunos que recebam descontos custeados pela instituição de ensino em valor superior.

Cláusula 5ª. A fornecedora dará publicidade à celebração deste compromisso de ajustamento de conduta, publicando-o e mantendo *link* de acesso a ele, durante todo o prazo de vigência, na capa do seu *site/portal na internet*; publicando notícia e *link* de acesso a ele em seus perfis em redes sociais e informando os consumidores/contratantes através de *e-mails* constantes em seus cadastros, no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste termo;

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a fornecedora à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Cláusula 6ª. A fornecedora não fará a cobrança de multa do consumidor/contratante que optar pela rescisão do contrato por não concordar com a repactuação prevista neste termo ou alternativa oferecida pela fornecedora.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a fornecedora à multa em valor correspondente ao dobro do valor de cada contrato, e deverá ser quitada pela fornecedora no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que for notificada/cientificada da(s) irregularidade(s).

Cláusula 7ª. As multas previstas neste termo:

- I. serão destinadas ao FEPDC - *Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor* (CNPJ 20.971.057/0001-45), junto ao Banco do Brasil, agência 1615-2, conta 6141-7, e deverão ser quitadas através de depósito identificado;
- II. em caso de inadimplemento:
 - a) serão monetariamente corrigidas, adotando-se para tanto o índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
 - b) implicará na inscrição do débito em dívida ativa;
 - c) implicará em inscrição do débito no CADIN-MG (Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais), nos termos da Lei Estadual 14.699, de 06 de agosto de 2003;
 - d) implicará em protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA) no caso de multas no importe de até R\$ 5.000,00 e execução fiscal, se superiores

PROCON MG

Ministério Público de Minas Gerais
1ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni

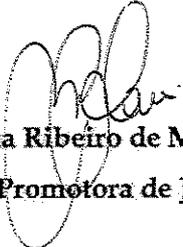
a R\$ 5.000,00, nos termos da Lei Estadual 19.971/11 e do Decreto Estadual 45.989/12.

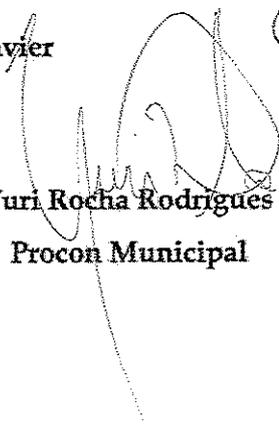
Cláusula 8ª. Este compromisso de ajustamento de conduta não restringe normas já editadas ou que venham a ser editadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e Secretarias Estadual e Municipal de Educação; normas gerais ou especiais que venham a ser editadas e sejam mais benéficas aos consumidores; nem postulações ou ações individuais ou coletivas de consumidores/contratantes que não concordem com a repactuação aqui prevista.

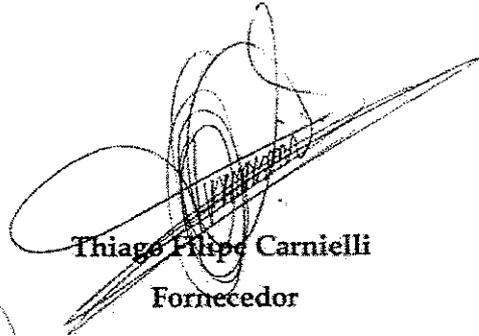
Cláusula 9ª. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº. 7.347/85.

E, para constar, firma-se este termo.

Teófilo Otoni, 30 de junho de 2020.


Milena Ribeiro de Matos Xavier
Promotora de Justiça


Yuri Rocha Rodrigues
Procon Municipal


Thiago Filipe Carnielli
Fornecedor

Thiago Filipe Carnielli
Diretor Escolar
Colégio Adventista de Teófilo Otoni